



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### ACÓRDÃO AC2-TC- 02485/2.017

**1. PROCESSO TC Nº:** 13953/16

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME:** MARIA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.05, matrícula nº 28.502-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02.06.2016 ( Portaria Nº 244/2016)

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 05 à 11 de 06 de 2016

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **MARIA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 28.502-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

*Mgd*

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 13:44



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 11:37



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:48



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO